

VIDAS “SILENCIADAS”: FILHAS(OS) DE MULHERES INDÍGENAS EM SITUAÇÃO DE ENCARCERAMENTO

Isabela Stefanés Pacheco¹
Rosely A. Stefanés Pacheco²

“Cada hoja en la tormenta es un individuo con un corazón y sentimientos y aspiraciones y deseos, y cada uno de ellos es tan importante como los demás. Nuestra labor aquí es ver lo que la guerra le hizo a una mujer, a una hoja entre millones de hojas en la tormenta”

(Lin Yutang, Una Hoja en la Tormenta, 1942).

INTRODUÇÃO

Sabe-se que a mulher indígena é alguém “ausente” no sistema penal, apesar de fazer parte deste processo. A execução penal que nos rege, de matriz ocidental, invisibiliza a problemática das indígenas encarceradas e, por conseguinte, desconsidera o que ocorre com seus filhos(as). Portanto, temos uma grave situação a ser enfrentada, especialmente porque pouco se conhece sobre o encarceramento feminino de mulheres indígenas. Diante disso, este trabalho tem como objetivo contextualizar o encarceramento de mulheres indígenas Guarani e Kaiowá na fronteira Brasil/Paraguai e evidenciar as políticas públicas dirigidas às crianças³, filhas(os) de um número de mulheres encarceradas, destacando em especial quais são as redes de apoio existentes. Ademais, destacar as histórias, as experiências, sublinhando os efeitos do encarceramento sobre trajetórias individuais e coletivas, bem como suas repercussões na vida de seus filhos (as).

Denota-se que há um “silenciamento” sobre o tema, o que pode ser observado até por decisões tomadas por algumas instituições, nas quais as particularidades do ser indígena não são consideradas. Além do que, este “silenciamento” também pode ser evidenciado pela dificuldade no levantamento de dados para uma pesquisa sobre o tema.

Para logarmos o objetivo proposto⁴, entendemos que é importante verificarmos se existem direitos violados no que se refere aos filhos(as) de mulheres em situação de encarceramento. Caso positivo, identificar quais são estes direitos violados. Neste sentido, incluir o direito da convivência familiar e a doutrina da proteção plural com enfoque integral da criança e do adolescente, que se encontra insculpida no art. 227 da Constituição Federal

1 Bacharel em Direito, UEMS (Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Assessora do Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul, aluna do Programa de Pós-graduação Fronteiras e Direitos Humanos, UFGD (Universidade Federal da Grande Dourados), Membro do CEPEGRE/UEMS/CNPq. Endereço eletrônico: belacpo@hotmail.com.

2 Doutora em Direito Socioambiental e Sustentabilidade pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), linha de pesquisa Estado, Sociedades e Meio Ambiente; professora e pesquisadora da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul; Membro da Comisión Chilena de Derechos Humanos, Membro do CEPEGRE/UEMS/CNPq, Membro Centro de Pesquisa e Extensão em Direito Socioambiental CEPEDIS/PUC PR/CNPq. Endereço eletrônico: roselystefanes@gmail.com.

3 A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, diz: Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

4 Como se trata de uma pesquisa que ainda está em sua fase inicial, tal objetivo ainda não foi contemplado.

de 1998, e cristalizada pela Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Também dos principais estâdardes de proteção dos direitos indígenas, de nível internacional, a exemplo da Convenção 169 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), da Declaração dos Povos Indígenas (ONU) de 2007 e a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas (OEA) de 2016, dentre outros.

Quanto à metodologia, além do uso das diversas fontes bibliográficas referentes ao tema, também analisaremos alguns processos que tramitam no judiciário, além do trabalho de campo. Quanto à contribuição, pretendemos somar com a discussão que ainda é incipiente, no entanto, necessária. É importante que busquemos medidas que visem minorar a situação de vulnerabilidade que se encontram as crianças, filhos e filhas das mulheres indígenas encarceradas, para que com isso possamos oferecer um material para ampliar a discussão pública, pois sabemos que este é um tema que estudiosos(as) dos Direitos Humanos não podem ignorar.

1 PARA COMPREENDER OS “SILENCIAMENTOS”

Para compreendermos a situação de vulnerabilidade a que são expostas os(as) filhas e filhos de mulheres Guarani e Kaiowá em situação de encarceramento no estado de Mato Grosso do Sul, é necessária realizarmos uma breve contextualização sobre o “cenário” de “silenciamentos” e “invisibilidade” que foi imposto aos povos indígenas da América Latina⁵.

De acordo com o que propõe, Quijano (2000), dentre outros autores, vivemos em uma sociedade marcada pela lógica capitalista, neoliberal e de cunho racista. Dessa forma, estes conceitos e categorias analíticas são importantes para pensarmos a América Latina e, em especial, seus “problemas”.

Conforme orienta o autor, devemos considerar que a América Latina surge como uma realidade no marco do colonialismo. No período do que se denominou a “conquista” da América, havia um processo de relação e de posição de um “superior” para um “inferior”. Este posicionamento se dava a partir de um local - no caso a Europa, que se entendia como “superior” e que compreendia que estava dotada do que seria a “verdade é que esta deveria ser imposta para o restante do mundo”.

Bidaseca (2010, p. 20), também nos fala sobre este tema, aduzindo que:

[...] la que opera en la colonización es la narrativa de la historia, que tiene el objetivo de elevar una voz y silenciar otras para que prevalezca un discurso que responda a la versión oficial estatal, es decir, de la elite funcional al poder colonial.

⁵ Estes “silenciamentos” e “invisibilidades”, dizem respeito especialmente ao seu modo de ser. Sobre o que envolve seus conhecimentos, seja jurídico, político ou cultural.

Diante dessa situação imposta para a América Latina e seus povos originários, as populações, as pessoas que habitavam este lugar, este território arbitrariamente “conquistado”, foram desconsideradas. Foram relegados como seres que deveriam ficar de fora do que era aceitável na narrativa pretensamente universal do colonizador.

Portanto, na América Latina como um todo, os povos indígenas por muito tempo foram desconsiderados dentro do processo de construção do Estado nacional. Não se permitia que suas vozes fossem escutadas. Considerava-se estes povos como entidades estanques, símbolos de um passado remoto e que não contavam para o futuro. É de se observar que por muito tempo tivemos no Brasil uma política assimilacionista e integracionista. Era como se todos os povos indígenas tivessem que abdicar de seus conhecimentos, sua cultura para se inserirem, no que a sociedade não indígena considerava como a “ideal”.

Corroborando este pensamento, Wolkmer (2013), diz que os horizontes da América Latina têm sido construídos por uma historicidade de contradições, delineada, ora por processos internos de dominação representados pelo autoritarismo e imposição excludente de minorias, ora pela marginalidade e resistência das maiorias “ausentes da história”. Assim que, neste percurso, os povos indígenas foram colocados à margem dos processos sociais e a política dominante os tem tratado como se não fizessem parte deste processo e não tivessem condições de com ele contribuir.

Souza Filho (1999), alerta que no processo colonizador não se admitia a existência de grupos sociais com identidades e culturas próprias. Nada de específico poderia haver. Todos deveriam – mesmo que forçosamente – assimilar e viver segundo uma só identidade genérica, integrados à “comunhão” nacional, como se toda a diferença étnica e cultural deixasse de existir e se transformasse numa única cultura homogeneizada (SOUZA FILHO, 1999).

Portanto, as diretrizes impostas para grande parte do continente latino americano replicaram em terras brasileiras e com grande força no interior dos estados da federação, mais especificamente no estado de Mato Grosso do Sul, que é o referencial para nosso trabalho. Verifica-se através dos estudos, trabalhos de diversos pesquisadores(as), que neste estado o processo colonizador desconsiderou a maneira do “bem viver” Guarani e Kaiowá. Sofreram a expropriação de seus territórios tradicionais e foram forçosamente realocados, ainda no início do século XX, em Reservas indígenas, o que acabou trazendo uma série de infortúnios para estas etnias⁶.

É certo que houve uma tentativa de “invisibilização” e “silenciamento” por parte do Estado dirigida aos indígenas em Mato Grosso do Sul. Isto ocorreu, inclusive, no tocante aos seus direitos na construção das políticas públicas, especialmente àquelas voltadas para mulheres e crianças. Ademais, o estigma social e econômico que estas pessoas

⁶ Neste sentido ver: Pereira (2007), Stefânes Pacheco (2004, 2019), Eremites de Oliveira (2016, 2017), Cavalcante (2014).

vivenciam em nossa sociedade, acaba por impactar no aumento da desigualdade social, na vulnerabilidades socioeconômica e cultural.

2 OS GUARANI E KAIOWÁ

De acordo com o pesquisador Eremites de Oliveira (2016), o atual Estado de Mato Grosso Sul foi criado em 1977 e implantado em 1979, durante o regime ditatorial civil e militar (1964/1985), a partir do desmembramento de 357.145,532 km² do Estado de Mato Grosso.

Estas considerações são relevantes haja vista que, antes mesmo da “criação” político-jurídica do Estado de Mato Grosso do Sul, já tínhamos convivendo, nesta porção territorial do Brasil, várias etnias indígenas. Cada uma com suas especificidades, com seus direitos, suas maneiras de “bem viver”, que conforme conceitua Aníbal Quijano (2012, p. 1): *“Bien Vivir es, probablemente, la formulación más antigua en la resistencia indígena contra la Colonialidad del Poder”*.

No Mato Grosso do Sul, segundo a Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS), a população indígena soma 80.459 habitantes, presentes em 29 municípios. Representados por 08 etnias⁷: Guarani (Ñandeva), Kaiowá, Terena, Kadwéu, Kinikinaw, Atikun, Ofaié e Guató⁸.

Cavalcante (2016), aponta que vivem pelo menos três grupos linguisticamente Guarani: os Kaiowa no Estado de Mato Grosso do Sul, os Guarani Ñandeva ou apenas Guarani no Mato Grosso do Sul, no Paraná, em Santa Catarina, Rio Grande do Sul e em São Paulo e por fim, os Guarani Mbya em São Paulo, no Espírito Santo, no Pará, no Paraná, no Rio de Janeiro, no Rio Grande do Sul, em Santa Catarina e no Tocantins.

Seraguza e Souza (2018), destacam que os Kaiowá e Guarani, em Mato Grosso do Sul, constituem uma população de aproximadamente 43 mil pessoas, conforme dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas). Essa população está distribuída em pouco mais de 90 áreas de assentamentos, sendo 8 áreas de reservas instituídas pelo SPI (Serviço de Proteção ao Índio), além de outros localizados em bairros nas periferias de algumas cidades.

No caso específico dos Guarani e Kaiowá, ainda no início do século XX, como apontamos anteriormente, foram demarcadas pelo Estado brasileiro apenas oito áreas indígenas, para onde todos os indígenas da região deveriam ser “conduzidos”. Nesse processo, muitas comunidades tradicionais foram dispersas. É de se acentuar que a remoção forçada, com a consequente dispersão ocorreu, inclusive, com a efetiva atuação do órgão indigenista,

7 Não temos elementos no momento para explicar porque os Kamba ficaram fora deste levantamento.

8 Segundo censo oficial realizado em 2010, pelo IBGE, a população indígena no estado totalizam 73.295 pessoas

no caso, o SPI (Serviço de Proteção ao Índio), criado em 1910 e depois substituído nos anos 60 pela FUNAI (Fundação Nacional do Índio). Não foram raras as ocasiões em que utilizaram a violência para retirar dos antigos territórios os indígenas que resistiam em permanecer (STEFANES PACHECO, 2004).

Segundo Eremites de Oliveira e Lima (2017), “as remoções forçadas de comunidades indígenas, violentamente desterritorializadas e por vezes transplantadas a territórios alheios, não são, contudo, restritivas a povos que à época estavam em situação de recém-contatados” (2017, p.17). Tais remoções eram ampliadas a toda e qualquer etnia que estivesse no caminho das “frentes de expansão”.

Nas palavras de Cavalcante (2014, p. 3):

Os índios eram vistos como transitórios, não houve qualquer preocupação de se escolherem terras de ocupação tradicional, em alguns casos, sequer se preocuparam com o suprimento de água potável, demarcando áreas sem nenhum curso d’água, como a Reserva Indígena Limão Verde, por exemplo. Também não se preocuparam com a dimensão das áreas para que pudessem atender às necessidades dos indígenas no futuro, pois se esperava que eles fossem assimilados tornando-se trabalhadores rurais assalariados indistintos dos demais trabalhadores braçais e integrados ao mercado regional a partir dos mais baixos níveis.

Dentro dessas reservas, criadas arbitrariamente no sul do estado de Mato Grosso, hoje Mato Grosso do Sul, operou-se sistematicamente a prática dos incentivos para atrair os indígenas que ocupavam extensas áreas que interessavam às frentes de expansão. Quando o atrativo não funcionava, ocorria o deslocamento forçado das aldeias tradicionais para as denominadas reservas.

Sobre a desarticulação e alteração do padrão tradicional do modo de vida Kaiowá, com a implantação das políticas indigenistas de aldeamentos, Pereira (2007, p. 6) afirma que:

A situação de reserva, imposta pelo SPI a partir de 1928⁹, altera profundamente o padrão tradicional de assentamento das parentelas e aldeias. Antes da ocupação colonial, a população kaiowá se territorializava de acordo com: a) a disponibilidade de locais considerados apropriados, por comportarem recursos naturais para o estabelecimento da residência, pois, como disse o líder político de uma reserva, “antigamente o índio sempre procurava o lugar bom para morar, onde tinha mato bom, água boa”, ou seja, há um conjunto de fatores ecológicos influenciando tal escolha; b) o local estar livre de ameaças sobrenaturais, como espíritos maus ou mortos ilustres recentes; c) a proximidade de parentelas aliadas, com as quais era possível fazer festas e rituais religiosos, sendo a rivalidade com os vizinhos um acontecimento suficiente para provocar a migração; d) a capacidade do cabeça de parentela e do líder da aldeia de conduzir eficazmente a vida comunitária, ou seja, de demonstrar habilidade para unir os parentes e resolver problemas de convivência entre os fogos domésticos; e, ainda, e) a incidência

9 Neste sentido, ver Cavalcante (2014), o autor destaca que entre 1915 e 1928 o Serviço de Proteção ao Índio criou oito reservas indígenas destinadas a abrigar a população guarani e kaiowá que vivia no que hoje é o sul de Mato Grosso do Sul, quais sejam: Amambai, Dourados, Caarapó, Porto Lindo, Taquaperi, Sessoró, Limão Verde e Pirajuí. Até aquele momento não havia áreas delimitadas, os Kaiowá e Guarani se territorializavam segundo seus modos próprios de organização em seu amplo território de ocupação tradicional, que no Brasil abrangia toda a região sul do atual Mato Grosso do Sul.

ou não de doenças ou mortes repentinas provocadas por causas consideradas não-naturais.

Ademais, Pereira (2007, p. 7,8) discorre que:

[...] viver na reserva se reflete em transformações profundas na vida social das comunidades que perderam suas terras. Essas transformações têm reflexo direto nas formas organizacionais e nas expressões culturais das populações kaiowá, pois, a partir do momento em que passam a viver na reserva, perdem a autonomia para gerir a maior parte do cotidiano de sua vida econômica, política e religiosa.

Esta situação a que foram submetidos os Guarani e Kaiowá os levou a uma situação extrema de violência. Assim, há pelo menos duas décadas, a tragédia destes povos no Estado do Mato Grosso do Sul tem sido anunciada por intelectuais, órgãos não-governamentais, dentre outros setores que se preocupam com o tema indígena. As projeções de uma grande população em explosão demográfica vivendo em pequenas porções de terra apontavam o caminho de um genocídio em curso. Portanto, aldeados e submetidos a um sistema que se impõe reprimindo violentamente qualquer tipo de organização, os Guarani e Kaiowá se encontram diante de uma série de infortúnios que têm sido denunciados, sistematicamente, por diversos órgãos e entidades de apoio à causa indígena (STEFANES PACHECO, 2021)¹⁰.

3 ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE A MULHER GUARANI E KAIOWÁ

Aspecto importante a ser considerado neste processo é o papel que as mulheres representam nas comunidades Guarani e Kaiowá. Segundo o pesquisador e antropólogo Levi Marques Pereira (2017), são as mulheres que centralizam o “fogo doméstico”, sendo por elas assegurado o poder de unir e alimentar seus integrantes, resultando no direito e obrigação de se envolver nos assuntos que dizem respeito à vida dos filhos(as) e do companheiro. Desta forma, os Kaiowá assumem que o papel feminino dentro da organização social da comunidade é de extrema importância, pois sem ela não existe o “fogo”, nem o cuidado. É a mulher, portanto, que alimenta o “fogo”.

Um importante trabalho sobre este tema é nos apresenta a pesquisadora indígena Veron e Guimarães (2020, p.7):

De acordo com a Nhandesy, as mulheres Kaiowá, são guardiãs de saberes próprios e elas acreditam na responsabilidade que elas têm de transmitir esse ensinamento. Elas são guardiãs da dinâmica da vida e da sociabilidade que mantêm vivo o tekoha, local onde viveu seus antepassados, território onde constroem suas casas, acendem os fogos, plantam, cantam e rezam. Continuam fazendo florescer os valores coletivos, a essência da vida, fortalecida por

¹⁰ Sobre o tema do Genocídio Indígena ver Stefanés Pacheco: *Povos Indígenas e o “silencioso” processo genocida: uma análise a partir do caso Guarani e Kaiowá*, 2021.

esse ensinamento, que vão dinamizar o *nhandereko*, o bom modo de ser.

As autoras acrescentam que: “Ao redor do fogo doméstico, elas colocam as folhas de *nhandytay* verde para que a fumaça se espalhe para que toda a família possa sentir o cheiro e sentir-se bem. Esse fogo familiar não pode apagar, ele mantém o tecido da vida social Kaiowá” (VERON E GUIMARÃES, 2020, p. 7).

A partir das leituras sobre o “fogo doméstico”, pode-se perceber o quão importante é a participação da mulher dentro das comunidades indígenas Kaiowá. Neste sentido, há várias questões que pairam sobre a impossibilidade da participação e pertencimento por meio do “fogo doméstico”, nos casos de as mulheres que sofrem a pena do encarceramento. O impacto do estar “fora” deste “tecido da vida social Kaiowá”, como nos contam Veron e Guimarães, acaba por desarticular todo um modo de ser, o que acaba sendo extensivo na vida dos filhos(as).

4 SOBRE OS DADOS MULHERES ENCARCERADAS

Conforme argumentamos no início deste trabalho, os dados sobre a situação das mulheres indígenas encarceradas, bem como de seus filhos(as), são incipientes. No entanto, nos Programas de Pós-graduação, especialmente da UFGD (Universidade Federal da Grande Dourados), começaram a surgir importantes dados que nos auxiliarão nesta pesquisa¹¹.

A pesquisadora Silva (2016), em sua dissertação de mestrado pelo Programa de Pós-Graduação em História da UFGD, disserta sobre o crescimento da população carcerária feminina e destaca que uma das agravantes para o crescimento da população carcerária no Estado de Mato Grosso do Sul é porque este Estado possui uma extensa fronteira com o Paraguai e com a Bolívia, favorecendo o tráfico internacional de drogas, crime responsável por um dos maiores índices de condenações entre as mulheres (85% do total de encarceradas em MS).

Segundo o levantamento realizado por Silva (2016), o crime de tráfico internacional de drogas é o responsável pela maioria das prisões, tanto de mulheres bolivianas (48% do total de encarceradas em MS), paraguaias (24% do total de encarceradas em MS), quanto de brasileiras (28% do total de encarceradas em MS). A pesquisadora compreende que o “fácil” acesso aos países fronteiriços contribui para o grande número de casos e o cumprimento da pena em penitenciárias do Brasil leva ao colapso do sistema prisional brasileiro (SILVA, 2016, p. 54).

¹¹ De acordo com os dados fornecidos por uma representante da Pastoral Carcerária, em Mato Grosso do Sul temos 23 (vinte e três) mulheres indígenas encarceradas neste estado.

De acordo com a pesquisadora, que realizou um importante trabalho sobre a história de vida das mulheres indígenas Kaiowá e Guarani encarceradas no sul de Mato Grosso do Sul, “no ano de 2015, foram encontradas, nas penitenciárias femininas de Jateí, Rio Brillhante, Ponta Porã e no Semiaberto Feminino de Dourados, treze mulheres indígenas encarceradas das etnias Kaiowá e Guarani” (SILVA, 2016, p. 14).

Rossoni e Becker (2014), em uma pesquisa sobre “Mulheres Mães Indígenas Encarceradas no Sul do Mato Grosso do Sul”, evidenciam que os delitos mais comuns eram os de tráfico de drogas e homicídio. E, entre as etnias das mulheres encarceradas, encontraram: Guarani, Kaiowá e Terena. (ROSSONI E BECKER, 2014, p. 2).

Há outros estudos, como de Stefanés Pacheco (2018), “Crime e castigo”: o sistema prisional e as mulheres indígenas”, que apresenta alguns estudos de casos, histórias de vida de mulheres em situação de encarceramento, enfatizando que esta situação é apenas mais um dos elos no longo processo de violência que as mulheres Guarani e Kaiowá têm sofrido em sua trajetória histórica. A autora destaca que a própria falta de dados para trabalharmos estas temáticas, especialmente as institucionais, são fortes marcadores da desconsideração a tudo que se refere a povos indígenas.

Zaffaroni (2012), ao tratar da situação jurídico-penal na América Latina, destaca: “ni siquiera disponemos de un cuadro de situación que permita orientar la política criminal: carecemos de estadísticas confiables orientadas a la prevención secundaria y menos aún a la primaria” (ZAFFARONI, 2012, p. 25).

Sabemos que o tema que envolve violências, mulheres encarceradas e as perspectivas para suas famílias, no caso aqui os(as) filhos, têm preocupado diversos pesquisadores(as), ONGs, as comunidades indígenas, dentre outros segmentos. Especialmente porque se percebe um avanço do narcotráfico, que tenta se aproximar das comunidades, já vulnerabilizadas.

Exemplificativamente, apresentamos uma pesquisa realizada no México em 2021. Como nos apresenta Rosalva Aída Hernández Castillo, na *pesquisa realizada por IWGIA* (International Work Group for Indigenous Affairs), que é uma organização que se dedica a promover, proteger e defender os direitos dos povos indígenas:

Las mujeres indígenas se han convertido en rehenes de la guerra contra el narcotráfico, son las presas de la estadística pues el gobierno mexicano ha encarcelado a los sectores más vulnerables de la pirámide del mercado de drogas: en lugar de meterse con los jefes del narcotráfico, lo hace con las mujeres campesinas, pobres, la mayoría de ellas indígenas, que son utilizadas como mano de obra barata y descartable.

No caso brasileiro, em especial em Mato Grosso do Sul, tal aproximação pode ser verificada em uma matéria publicada pela revista *Época*, no ano de 2017, que trazia em sua chamada principal: “Tráfico de drogas arruína vida de índios na fronteira com o Paraguai”.

Em determinado momento, dizia: “Um investigador conhecedor do submundo da região afirma que “a área indígena é território livre” para o PCC hoje. Pobres, desempregados e sem terra para plantar, os indígenas da região são mão de obra fácil – e abundante e promissora – para incrementar os negócios criminosos”¹².

É neste sentido que apresentamos nossa preocupação com a questão, pois caso o Estado continue com o descaso habitual e, muitas vezes, conflituoso contra os povos indígenas, tememos pela proporção que esta situação possa tomar. Por isso é necessário que possamos identificar as demandas apresentadas pelas mulheres indígenas privadas de liberdade, com destaque para as reivindicações quanto ao atendimento de políticas públicas.

5 RELATOS SOBRE OS CASOS

Neste tópico apresentaremos alguns casos que fazem parte da experiência e acompanhamento realizado pelo jovem indígena Guarani e Kaiowá, bacharel em Direito, G. R.¹³. Ele é morador de uma comunidade indígena no sul de Mato Grosso do Sul e, por diversas vezes, teve a oportunidade de acompanhar a equipe de assistência social que atendia nas comunidades indígenas, especialmente nos casos em que as mães eram encarceradas e precisavam “deixar para trás”, como diz o interlocutor, seus filhos(as) menores.

O primeiro caso que nosso interlocutor e colaborador relatou foi o da jovem C. M. moradora na comunidade Jaguapiru, localizada no município de Dourados, em Mato Grosso do Sul. Conta que foi presa em 2022, pelo crime de tráfico de drogas, pois, segundo ela, estava transportando substância ilícita (droga) de Ponta Porã para Dourados e dali iria levar para o estado de São Paulo.

Conta que C. M. “foi presa bem no período da pandemia. A polícia chegou e ela estava com a criança. Era um dia de muito frio. Foi levada para delegacia e o filho foi para o Lar, para o acolhimento. Depois, a avó materna procurou e conseguiu a guarda da criança”.

Diz que C. M. continua cumprindo pena, mas monitorada e que “está trabalhando como diarista em uma casa em um bairro de classe média alta, vizinho a aldeia Jaguapiru, no município de Dourados/MS”.

Ele destaca que: “Acompanhei o caso dela porque conversava com a assistente social e ela sempre me chamava para acompanhar os casos”.

Nosso interlocutor, que é um Guarani e Kaiowá, conforme dissemos acima, revela

12 A matéria não revela o nome do investigador, ademais que sabemos que para quem vive nesta fronteira, este é um tema muito complexo para ser pesquisado e revelado em todos os seus meandros.

13 Devido a seu envolvimento com o tema e por este ser algo sensível nesta parte da fronteira Brasil/Paraguai, decidimos ocultar o nome do nosso colaborador Guarani e Kaiowa. Creemos que esta é uma forma de preservá-lo, diante de tantas violências que já sofrem no seu cotidiano. Também decidimos, para preservarmos a privacidade e segurança, não revelar os nomes das pessoas envolvidas neste trabalho, seja de quem está cumprindo pena ou com outras medidas.

que “tanto o pai, quanto a mãe, quando são levados para a prisão, “quem sofre mesmo é a criança. Viver sem a presença deles é muito ruim, especialmente sem a presença da mãe. É aí aonde vem todo o sofrimento e muitas coisas ruins”.

Acrescenta:

No caso desta mãe ela foi presa, mas como a mãe está perto, trabalhando, para a criança dá impressão que a mãe tá junto. Ela não percebe que a mãe está separada como o que acontece quando as outras são levadas para cumprir a pena na prisão. Isto de separação da criança e da mãe, nossa tenho vários casos que acompanhei. É de partir o coração ver como é.

O interlocutor também relatou o caso de N. Caso que acompanhou na Aldeia Amambai, localizada no município de Amambai, em Mato Grosso do Sul. Ela foi separada de três crianças”. De acordo com ele:

A mãe já estava trabalhando como diarista na cidade de Amambai. As crianças estavam com a avó e a avó precisou buscar água no córrego que ficava perto da casa. O conselho tutelar estava perambulando por lá pela aldeia e achou as crianças sozinhas, pensou que era abandono de incapaz. As crianças foram retiradas. A mãe foi indiciada por abandono de incapaz. Fomos várias e várias vezes atrás. Conseguimos depois de muita luta fazer com que a mãe passasse o dia com as crianças. Mas ela ainda não se sente mãe, pois sempre tem que devolver as crianças.

Diante dos vários casos que o interlocutor nos trouxe, nos relata que um dos que mais lhe deixou impactado foi o de uma jovem mãe de 23 anos, também moradora da Aldeia Amambai.

De acordo com o interlocutor:

S., de 23 anos, tinha duas filhas. Uma de dois meses e outra 6 anos. Quando foi presa sua filha mais nova tinha 2 meses. Vivia na Aldeia Amambai. Tinha uma vida normal até que se envolveu com um homem. Quando se envolveu com este homem passou a beber muito. S. foi presa e uma irmã pediu a guarda das crianças. Quando ela saiu do presídio, ela enlouqueceu, pois, foi tentar pegar as crianças e não conseguiu. A irmã chamou a polícia. Ela foi presa uns 14 dias. Saiu e no outro dia, desapareceu. Todo mundo procurava, ninguém conseguia encontrar seu paradeiro, até que a encontraram. Se enforcou em um pé de amora.

E complementa: “A última vez que fui ver a bebezinha, ela já estava andando”.

Ainda, nos trouxe o caso de A. M. Diz: “ela pagou pela culpa do pai”. É uma história longa”. E destaca: “O E. foi quem atirou no rapaz, mas A. M., por ser ameaçada pela família do falecido, passou a andar armada. Foi presa por porte ilegal de arma”. Conta que:

quando ela foi presa seu filho mais novo não tinha nenhum ano. A Assistente social e o pessoal do Posto auxiliaram. Pedimos para que ela cumprisse prisão domiciliar. Está cumprindo ainda, por isso está em casa com a criança, que se sente mais acolhida. Assim o laço amoroso não se desfaz.

Acrescenta à história de A. M.

Quando foi presa ela tinha 5 filhos, alguns pré-adolescentes. O marido sofreu acidente de trabalho. Ficou um bom tempo presa. Enquanto estava presa, seu filho começou a entrar na bebida, a filha também. Outros saíam para as noitadas e acabaram usando drogas ilícitas. Não tinham a mãe para conversar, para dar um conselho. Acabou descontrolando, desestruturando tudo. Esta mãe quando sair, não vai mais encontrar a família como deixou.

Nosso interlocutor que atuou em diversos casos, nos relatou que “geralmente quando a SESAI ou o Conselho Tutelar é acionado, os menores são encaminhados à avó, mas, quando não têm parentes, estas crianças são enviadas para um abrigo até que alguém da família fique sabendo da prisão e passe a procurar pela criança”.

Ao escutarmos os breves relatos, mas densos de histórias de vida destas mulheres e crianças, podemos identificar as sequelas que as violências estruturais deixam em suas vidas. Ao serem originárias de geografias racializadas, onde se encontram em uma situação de vulnerabilidade, com falta de serviços públicos, água, esgotos e diante da proximidade com a violência do crime organizado, isto pode tomar proporções ainda a serem medidas.

6 DOS DIREITOS E AS CRIANÇAS INDÍGENAS

Ao tratarmos dos direitos das crianças indígenas, partimos dos preceitos elencados na Constituição Federal de 1988. Importante não olvidar que os direitos constitucionais dos indígenas estão expressos num capítulo específico da Carta Magna de 1988 (título VIII, “Da Ordem Social”, capítulo VIII, “Dos Índios”), além de outros dispositivos dispersos ao longo de seu texto e de um artigo do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Nossa Carta Magna estabelece novos marcos para as relações entre o Estado e os povos indígenas, em especial o que diz respeito ao direito de viverem de acordo com sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições.

Outro documento importante que nasceu em decorrência da Constituição Federal de 1988 é o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90), que normatiza o artigo 227 da Carta. Tal Estatuto, criado em 13 de julho de 1990, é considerado um marco, tanto do campo jurídico, quanto do campo político, sobretudo porque “institui, no Brasil, uma nova perspectiva para tratar das questões envolvendo a proteção dos direitos de crianças e adolescentes, tendo por base a doutrina da proteção integral considerando-os sujeitos de direitos e garantias fundamentais” (ORZECZOWSKI et al, 2020, p.2).

No entanto, conforme afirmam Scandola et al (2018, p.162) “a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8069/90 (BRASIL, 1990), reconheceu crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e pessoas em desenvolvimento, sem inscrever o direito da diversidade etnoracial existente em nosso país”. De acordo com

as autoras, o registro do respeito dessa diversidade somente passou a ser realizado a partir da promulgação da Lei 12.010/2009 (BRASIL, 2009), que anuncia a necessidade de respeitar a cultura e as instituições das comunidades tradicionais no que se refere à garantia de direitos.

Nesta seara é importante evidenciar a Resolução 181/2016 do Conselho Nacional dos Direitos de Crianças e Adolescentes (CONANDA). Tal Resolução dispõe sobre os “parâmetros para interpretação dos direitos e adequação dos serviços relacionados ao atendimento de Crianças e Adolescentes pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais no Brasil”. É de se destacar que esta Resolução incorporou as discussões presentes em diversas regiões do Brasil.

De maneira sucinta, podemos apontar que existem estândares de proteção dos direitos de crianças, adolescentes e jovens indígenas, tanto de ordem interna, quanto a nível internacional. E, este trabalho pretende levar em consideração o direito da convivência familiar e a doutrina da proteção plural com enfoque integral da criança e do adolescente, que se encontra insculpida no art. 227 da Constituição Federal de 1998 e cristalizado pela Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Resolução 181/2016 do Conselho Nacional dos Direitos de Crianças e Adolescentes (CONANDA), bem como nos instrumentos internacionais de direitos.

Sendo que um dos objetivos da pesquisa, consiste em verificar se estes direitos das crianças indígenas têm sido violados. Sobre as violações dos direitos de crianças, adolescentes e jovens indígenas, Scandola et al (2018), asseveram que: “não ocorrem isoladamente, mas são integrantes do conjunto de violações impetradas pela ação histórica das políticas públicas que não consideraram as necessidades universais e específicas desses povos” (SCANDOLA et al, 2018, p.5).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Destacamos que as considerações finais deste trabalho são parciais, pois a pesquisa ainda não está concluída. Mas gostaríamos de destacar alguns resultados que conseguimos obter, mesmo que em sua fase inicial.

Zimmerman e Alves Viana (2014), alertam que as mulheres indígenas Guarani e Kaiowá têm sido vítimas por meio de ações violentas, tanto no contexto de suas próprias comunidades, quanto no contato com a sociedade não indígena e naquele imposto a partir do colonialismo europeu. Portanto, entendem que a crescente violência contra as mulheres nos aldeamentos e reservas tem relação direta com as perdas territoriais que sofreram e a consequente desestruturação dos vínculos sociais, das práticas políticas, econômicas e religiosas as quais são geradoras de miséria e violências múltiplas. (ZIMMERMAN e

ALVES VIANA, 2014, p. 128).

A situação vivida por grande parte das famílias Guarani e Kaiowá, com as novas interações advindas a partir das transformações e mudanças provocadas com o contato com os não indígenas, o aldeamento das populações em pequenos espaços, denominados de reservas, a diminuição de práticas xamânicas e de rituais, a degradação da paisagem natural e a introdução de drogas consideradas ilícitas e bebidas alcoólicas nessas comunidades aldeadas (ZIMMERMAN e ALVES VIANA, 2014, p. 126), acabam redefinindo as relações.

Assim, nesta redefinição de espaços e relações, temos que a entrada da mulher e mãe indígena no sistema carcerário brasileiro envolve uma mudança impactante na rotina, não apenas na vida dessas mulheres, mas também da família como um todo. Chamamos a atenção especialmente para a convivência, bem como para a organização do cotidiano dos(as) filhos(as). A partir do momento que entram no “sistema”, o contato com seus filhos(as) é praticamente inexistente. Isto também se deve ao fato de que para as comunidades indígenas, o sistema prisional é algo alheio à sua realidade. Portanto, não existe um sistema de visitas, por exemplo. Isto ocorre por diversos motivos, seja cultural, seja a própria impossibilidade econômica da família ou pela distância das comunidades com o presídio, dentre tantos outros fatores.

Verifica-se que as mulheres indígenas privadas de liberdade são constantemente vítimas de grande estigmatização em nível social e cultural. Isto advém como resultado de sua própria condição de mulher e indígena e, mais ainda, do que implica sua situação de “prisioneira”, e, do papel ativo como mãe, o que se torna mais difícil devido à sua prisão e à distância de seus filhos.

De uma maneira ainda incipiente, detectamos que as mulheres privadas de liberdade, no caso aquelas presas por crimes de tráfico de drogas, demonstram uma grande preocupação com o envolvimento de seus filhos(as) em comportamentos transgressores, como o consumo de entorpecentes.

Para as mães encarceradas, a punição mais forte que sentem é a separação física da família, especialmente dos(as) filhos(as). Se denota que é a consequência que mais lamentam e pela qual mais expressam sentimentos de arrependimento; por outro lado, também assumem uma espécie de extensão da punição, pois sabem que são as crianças quem mais sofrem com a punição.

A punição para estas mães é representada pelos longos períodos de privação de liberdade, o que implica na interrupção da continuidade normal de suas vidas na comunidade. Ademais, sentem que perdem o contato com o núcleo familiar, que é aquele que lhe proporciona o apoio afetivo, conforme nos relatou nosso interlocutor.

Com base no exposto, podemos considerar que os membros da estrutura familiar,

especialmente os(as) filhos(as), são diretamente os(as) mais afetados(as) pelo ingresso da mãe no sistema prisional, não sem ignorar que as detentas também relacionam a sanção a que são submetidas com a punição estendida aos demais, no caso, os membros remanescentes da família.

Diante disso, verificamos que é necessário ampliarmos as discussões sobre o encarceramento e seus efeitos nas famílias, em especial nos(as) filhos(as). Além do que, também é preciso que se discuta a possibilidade de modelos alternativos de responsabilização.

É importante destacar que muitas destas considerações somente foram possíveis por causa de nossos(as) interlocutores(as) Guarani e Kaiowá, que têm acompanhado a situação dos(as) filhos(as) das mulheres em situação de cárcere.

REFERÊNCIAS

ALVES VIANA, Ana Evanir; ZIMMERMAN Tânia Regina. (2014). **Apontamentos sobre gênero e violência contra mulheres indígenas Kaiowa e Guarani em Amambai, MS (2007-2014)**, Revista Tellus, ano 14, n. 27, p. 117-128, jul./dez. Campo Grande, MS. Disponível em: <http://www.tellus.ucdb.br/index.php/tellus/article/viewFile/311/334>. Acesso em: 15 out 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**: promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 10 de out. de 2022.

BRASIL. Lei 8.069 de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Disponível em < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8069-13-julho-1990-372211-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 12 de jun. 2022.

BRASIL. Resolução CONANDA nº 91 de 23 de junho de 2003. **Dispõe sobre a aplicação das disposições constantes do ECA à família, à comunidade, à sociedade, e especialmente à criança e ao adolescente indígenas**. Disponível em <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucoes-1-a-99.pdf>>. Acesso em: 15 de jun. 2022.

BRASIL. Decreto n. 5.051, de 19 de abril de 2004. **Promulga a Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre Povos Indígenas e Tribais**. Disponível em < <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=5051&ano=2004&ato=a54QzZ61keRpWT476>>. Acesso em: 13 de nov. de 2022.

BIDASECA, Karina. *Perturbando el texto colonial: los estudios (pos)coloniales en America Latina*. 1ª ed. – Buenos Aires: SB, 2010.

CASTILLO, Rosalva A. H. IWGIA. **Muertes prematuras y violencias carcelarias en México: mujeres indígenas presas y racismo estructural**. Disponível em < <https://iwgia.org/es/noticias/4319-muertes-prematuras-y-violencias-carcelarias-en-m%C3%A9xico>>

-mujeres-ind%C3%ADgenas-presas-y-racismo-estructural.html>. Acesso em 20 abr 2023.

CAVALCANTE, Thiago Leandro. *Demarcação de terras indígenas kaiowá e guarani em Mato Grosso do Sul: histórico, desafios e perspectivas*. Trabalho apresentado na 29ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 03 e 06 de agosto de 2014, Natal/RN., disponível em: http://www.29rba.abant.org.br/resources/anais/1/1401848531_ARQUIVO_29RBA-Demarcacaodeterrasindigenas.T.L.V.Cavalcante.pdf. Acesso em 21 out 2022.

COSTA OLIVEIRA, Assis da; MORENO, Hellen; PAIVA, Ilana; MOREIRA, Tabita; VERONESE, Josiane Petry. **O atendimento dos indígenas crianças vítimas ou testemunhas de violência: a urgência na efetivação da doutrina da proteção plural**. In: Empório do Direito. Com. Br, 2021. Disponível em <https://emporiiododireito.com.br/leitura/o-atendimento-dos-indigenas-criancas-vitimas-ou-testemunhas-de-violencia-a-urgencia-na-efetivacao-da-doutrina-da-protecao-plural>. Acesso em 20 jan 2023.

EREMITES DE OLIVEIRA, Jorge e LIMA, Edilene Coffaci de. **Remoções forçadas de grupos indígenas no Brasil Republicano**, In: Revista Mediações, Londrina, V. 22 n. 2, p. 13-23, Jul./Dez, 2017.

EREMITES DE OLIVEIRA, Jorge. **Conflitos pela posse de terras indígenas em Mato Grosso do Sul**, In: Cienc. Cult. vol.68 no.4 São Paulo Oct./Dec, 2016.

ORZECOWSKI, Suzete Terezinha et al. **O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e as crianças e adolescentes indígenas: notas de estudo**. Revista Emancipação, Ponta Grossa, v. 20, 2020, p. 1-14.

PEREIRA, Levi Marques. *A criança kaiowa, o fogo doméstico e o mundo dos parentes: espaços de sociabilidade infantil*. 32º Encontro Anual da Anpocs, 2014.

QUIJANO, Anibal. **“Bien vivir”: entre el “desarrollo” y la des/colonialidad del poder**. In: *Pensamientos y prácticas de(s)/coloniales*. Revista Viento Sur, Número 122/Mayo, 2012.

QUIJANO, Anibal. **Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina**. In: LÁNDER, E. (Org.). *La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales. Perspectivas latino americanas*. Buenos Aires: CLACSO, 2000.

Relato do interlocutor G. R. Indígena Guarani e Kaiowá, bacharel em Direito.

SCANDOLA, Estela Marcia Rondina et al. **Direitos das crianças dos povos indígenas: dos princípios e caminhos construídos em Mato Grosso do Sul e a resolução do CONANDA**. In: Tellus, Campo Grande, MS, ano 18, n. 35, jan./abr. p. 161-178, 2018.

SERAGUZA Lauriene e Souza, Olegário. **Aty Kuña Guasu: sexualidade e relações de gênero**. In: Saberes, sociabilidades, formas organizacionais e territorialidades entre os Kaiowá e os Guarani em Mato Grosso do Sul. Org. Pereira, Levi Marques, Silvestre, Célia Foster e Cariaga, Diógenes Egídio. Dourados, MS, UFGD, 2018.

SILVA, Rosimeire Ribeiro da. **Mulheres Guarani e Kaiowá encarceradas no Sul de Mato Grosso do Sul: violência territorial, violência de gênero, alcoolismo e a negligência**

estatal. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em História) – Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Federal da Grande Dourados, 2016.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. **O renascer dos povos indígenas para o direito.** Curitiba: Juruá, 1999.

STEFANES PACHECO, Rosely. A. **“Crime e castigo”: o sistema prisional e as mulheres indígenas.** Dossiê: Gênero e Sistema Punitivo, Revista IBCCRIM (Instituto Brasileiro de Ciências Criminais), revista n. 146, 2018, págs. 663-694.

STEFANES PACHECO, Rosely. A. **Povos indígenas e o “silencioso” processo genocida: uma análise a partir do caso Guarani e Kaiowá.** In. *Derechos fundamentales y sociedad.* (Coords). Restrepo Tamayo, J. F., Roncancio Bedoya, A. F., Díez Castaño, J. F. y Terreros Calle, J. F. Editorial Universidad Santiago de Cali, Cali, Colômbia, 2021.

STEFANES PACHECO, Rosely. A. **Mobilizações Guarani – Kaiowá Ñandeva e a (Re) construção de Territórios: (1978-2002) Novas Perspectivas para o Direito Indígena.** Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2004.

VERON, Valdelice; GUIMARÃES, Sílvia. **Sobre máscaras, fumaça e fogo doméstico: experiências das mulheres Kaiowá na pandemia da Covid-19.** Vukápanavo Revista Terena, v. 3, p. nov. 2020, págs. 115–127.

WOLKMER, Antônio Carlos et al. (Coord.). **Os “novos” direitos no Brasil: natureza e perspectiva.** São Paulo: Saraiva, 2013.

YUTANG, Lin. *Una hoja en la tormenta.* Tradução: A. Sanchez., Buenos Aires, Edit. Sudamericana, 1942.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *La cuestión criminal.* Buenos Aires: Ed. Planeta 2011.